



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Pocinhos

LEI Nº 584.

EM, 13 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA REUNIÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder temporariamente prédios públicos do Município para a realização de eventos de interesse comunitário.

ART. 2º - A autorização deve ser solicitada ao Prefeito Municipal, ficando o(s) requerente(s) responsável(is) pela conservação do prédio.

ART. 3º - Os prédios concedidos serão utilizados para eventos de interesse comunitário, como, reuniões, palestras, confraternizações e comemorações de datas festivas.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE ABRIL DE 1995.

Adriano César Galvão de Araújo
(PREFEITO)

Registrado às fls. 54 do livro de
Registro de Leis nº 06
Em 13 de abril de 1995
Mg Santos